

## INEXIGIBILIDADE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

#### 1. OBJETO

Constituí como objeto do presente processo a contratação da empresa “Centro de Estudos da Administração Pública” – CEAP Brasil para o curso “Responsabilidade criminal de Prefeitos e Vereadores: Julgamento das contas e infração político –administrativos.”

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário
01	Responsabilidade criminal de Prefeitos e Vereadores: Julgamento das contas e infração político –administrativos.”	Unidade	04	R\$ 1.990,00
				<b>Valor total: R\$ 7.960,00</b>

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A capacitação continuada dos agentes políticos e servidores públicos é medida indispensável para o aprimoramento da atuação legislativa, especialmente diante da crescente complexidade normativa e dos mecanismos de execução orçamentária relacionados às emendas parlamentares — sejam elas individuais, de bancada ou de comissão.

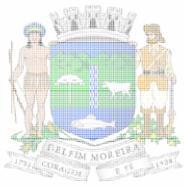
**2.2** A contratação enquadra-se como inexigível em razão da natureza técnica especializada do serviço e da notória especialização da empresa/instrutor, cuja metodologia, conteúdo programático, experiência comprovada e qualificação profissional demonstram singularidade que inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a entrega do serviço licitado e aceite da respectiva Nota Fiscal.

**3.2.** Neste preço contratado estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

**3.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de



habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.

**3.4.** O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

**3.5.** Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação do pactuado pela contratada.

**3.6.** A empresa deverá indicar a agência e número da conta, para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.3.90.30.00.1.01.00.01.122.0002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Será habilitada a empresa que apresentar a menor proposta e os seguintes documentos, no prazo indicado pela Administração conforme a solicitação desta:

**5.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

**5.1.2.** Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual

**5.1.3.** Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante

**5.1.4.** Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante

**5.1.5.** Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante

**5.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

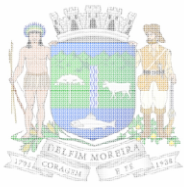
**5.1.7.** Certidão Negativa de Débito Federal, com emissão de no mínimo 30 dias

**5.1.8.** Certificado de Regularidade do FGTS CRF

**5.1.9.** Certidão Cível de Falência e Concordata

**5.1.10.** Declaração que não emprega menor de idade

#### **6. DOS PRAZOS**



**6.1** Considerando que se trata de evento com programação previamente organizada, calendário oficial divulgado e cronograma fixo, não há possibilidade de alteração das datas por interesse exclusivo da Administração, devendo esta adequar-se à agenda já definida pelo organizador.

**6.2** Ressalta-se que a participação no curso na data programada, mostra-se essencial para o atendimento do interesse público, especialmente diante da necessidade de capacitação imediata dos agentes públicos quanto ao tema proposto, conforme descrito no termo de referência do processo em questão.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**7.1.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

**7.2.** A prestação do serviço será verificada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art., 140, caput II "a" da Lei 14.133/21, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1.** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

**8.1.2.** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

**8.1.3.** A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

**8.1.4.** A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

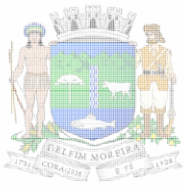
**8.1.5.** Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

### **8.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Emitir, por meio da Câmara Municipal a Ordem de Fornecimento;

**8.2.2.** Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**8.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;



**8.2.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.2.5.** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

**8.2.6.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**9.1.2.** Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**9.1.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

**9.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**9.1.5.** Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14 133 de 01 de abril de 2021.

**9.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**9.1.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.1.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Delfim Moreira, 13 de abril de 2026

**Gustavo de Assis Souza**  
Agente de Contratação